

# ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

# Administração da Exma. Srª. Fátima Bezerra – Governadora

# ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO

Resolução de nº 219/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo de Recursos Cíveis - NURCIV.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 510/2014, e o art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública, na forma disciplinada pelo art. 111 da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, deve atuar junto a todos os órgãos judiciários de Segunda Instância e Tribunais Superiores;

RESOLVE:

### **CAPÍTULO 1**

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo de Recursos Cíveis - NURCIV da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual.

Art. 2º. O NURCIV é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público escolhido pelo Conselho Superior e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Parágrafo único. A atuação do NURCIV é de caráter subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de estratégia ou celeridade processual, relevância da tese jurídica, ou por ausência de Defensor Público natural, podendo existir atuação conjunta, a pedido ou por designação do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 3º. O NURCIV possui caráter permanente, tendo como missão primordial prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado e atuar diretamente junto a todos os órgãos judiciários de Segunda Instância e Tribunais Superiores.

## CAPÍTULO 2

#### DAS ATRIBUIÇÕES

### Art. 4º. São atribuições específicas do NURCIV:

- I fixar estratégias de atuação junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, em colaboração com outros Núcleos Especializados da Defensoria Pública do Estado e com os demais órgãos de execução da área cível e da infância e juventude;
- II organizar as intimações de processos judiciais eletrônicos de segunda instância, separando-os, na capital, por órgão de atuação, e, nas demais localidades, por Comarca, a fim de permitir melhor gerenciamento para a Instituição;
- III cientificar os Defensores Públicos, através de e-mail institucional, acerca de intimações do Segundo Grau de Jurisdição realizadas por oficial de justiça e das intimações em geral dos Tribunais Superiores;
- IV realizar, quando verificada a necessidade ou solicitado pelo Defensor Público natural, sustentação oral junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais Cíveis, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores;
- V acompanhar recursos e elaborar contrarrazões recursais junto ao Segundo Grau de Jurisdição, às Turmas Recursais Cíveis, às Turmas de Uniformização de Jurisprudência, aos Tribunais Superiores, quando não existir Defensor natural com atuação na área cível e da infância e juventude designado para atuar no feito em primeiro grau de jurisdição ou quando a própria parte buscar os serviços da Defensoria Pública, devendo em todas as hipóteses demonstrar que atende ao perfil de hipossuficiência encartado na norma vigente, observadas as restrições previstas na Resolução de n.º 210/2020;
- VI prestar atendimento aos assistidos da Defensoria Pública que busquem o serviço do Núcleo e encaminhá-los ao órgão de atuação ou execução correspondente, quando for o caso;
- VII elaborar petições e acompanhar o andamento processual de ações de competência originária do Segundo Grau de Jurisdição, Turmas Recursais Cíveis, Turmas de Uniformização de Jurisprudência e Tribunais Superiores, excetuada as hipóteses de atuação do Defensor Natural, a exemplo de Ações Rescisórias, Habeas Corpus e Mandados de Segurança impetrados em face de ato judicial.

### Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NURCIV:

- I cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 212/2020-CSDP, sem prejuízo daquelas inerentes ao órgão de execução em que esteja lotado;
- II atuar nos feitos que tramitam em segunda instância ou Tribunais Superiores;
- III quando houver intimação por oficial de justiça, receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação acerca da realização das sessões de julgamento das Câmaras Cíveis, do Tribunal Pleno e das Turmas Recursais nas ações cíveis e de infância e juventude, inclusive nos feitos cujo Defensor natural esteja lotado em Núcleo do interior do Estado, devendo comunicá-lo por e-mail institucional;
- IV receber e apor o seu ciente nos mandados de intimação relativamente aos feitos cíveis em tramitação perante os Tribunais Superiores, devendo comunicar imediatamente ao Defensor natural por e-mail institucional;
- V exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, inerentes à atuação do Núcleo;
- VI organizar banco de dados contendo precedentes e modelos de peças recursais a fim de viabilizar a formação de teses defensoriais, inclusive perante os Tribunais Superiores.
- Art. 6°. O Coordenador do NURCIV poderá, por força do art. 8° da Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.
- § 1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (uma), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução n.º 2012/2020-CSDP.
- § 2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.
- § 3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral, segundo os critérios de conveniência e oportunidade.
- § 4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro à expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

#### CAPÍTULO 3

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.		
Art. 8º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 117/2015-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.		
Art. 9°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.		
Natal/RN, 07 de agosto de 2020.		
Marcus Vinicius Soares Alves		
Presidente do Conselho Superior		
Clístenes Mikael de Lima Gadelha		
Membro Nato		
Nelson Murilo de Souza Lemos Neto		
Membro Eleito		
Renata Alves Maia		
Membro Eleito		
Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira		
Membro eleito		
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão		
Membro eleito		
José Eduardo Brasil Louro da Silveira		
Membro Eleito		

